PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INCLUSÃO DE INCISO. LEI MUNICIPAL Nº 795/2017. DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. PROPOSTA DE VEREADOR. LEGALIDADE. ADMISSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Os Vereadores Adilson Geltner e Cassimiro José Brumatti, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentaram, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 030/2017, o qual "INCLUI O INCISO XVII NO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 02 FEVEREIRO DE 2017, QUE 'DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E MATÉRIAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

A Lei Municipal nº 795 trata da consolidação da legislação municipal referente à denominação de logradouros, próprios municipais e matérias correlatas. O art. 30 do diploma estabelece a denominação dos próprios municipais, ou seja, de prédios públicos, estádios, campos de futebol, quadra poliesportiva etc.

Pretendem os Vereadores com a apresentação da referida proposição, incluir no art. 30 o inciso XVII para denominação de quadra poliesportiva localizada no Córrego Paraíso Novo.

É competência do Município legislar sobre assuntos de seu particular interesse. Embora conste expressamente no art. 29 da Carta Magna, o Legislador Organizacional fez inscrever no art. 16 da Lei Orgânica Municipal tal dispositivo, a saber:

> *"Art. 16. Compete ao Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual:*

Identificador: 310090003800340094005200410 0 Conferência em http://www.spionline.com.br/camaravilavalerio/spi/autenticidade.

> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *[...]"*

A denominação de próprios municipais é, sem dúvida, matéria de exclusivo interesse local. Mas, novamente, o Legislador Organizacional trouxe *a lume*, com cristalina evidência, ser esta afeta ao interesse da Municipalidade, quando fez escrever o que está disposto no art. 34, XVIII da LOM, assim:.

> *"Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 35 e 50, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*
> *[...]*
> *XVIII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...]"*

A matéria é de competência concorrente, podendo ser iniciada pelo Executivo tanto quanto pelo Legislativo Municipal. Cabe a qualquer Vereador sua proposição.

Quanto ao mérito, há de se assinalar que o homenageado, ex-Vereador Diomedes Sirillo, é digno desta homenagem, haja vista os relevantes serviços prestados ao Município e a luta engajada para a construção da quadra de esportes edificada na comunidade em que residiu até o seu falecimento, a qual se deseja denominar.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

> "A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 16 de agosto de 2017.

_____

RELATOR

Pelas conclusões:

_____

_____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Identificador: 310090003800340094005200410 0 Conferência em http://www.spionline.com.br/camaravilavalerio/spl autenticidade.